



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SESI/SENAI/IEL N° 03/2020

Dispõe sobre a adoção do Programa de *Compliance* no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, sob a gestão da Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/DN), nesta qualidade e na de Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e o Diretor-Geral do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC), no uso das suas respectivas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações e processos que tenham como foco a integridade e a transparência no âmbito das Entidades e Departamentos Nacionais do Sistema Indústria;

CONSIDERANDO o processo de implantação do Programa de *Compliance*, iniciado em julho de 2019, conforme disposto na Ata da 5ª Reunião de 2019 da Diretoria da CNI ocorrida em 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que as Resoluções CN/SENAI n° 18/2019 e CN/SESI n° 0049/2019 determinaram aos seus órgãos nacionais e regionais a adoção de programas de *Compliance* e que as resoluções CN/SENAI n° 17/2020 e CN/SESI n° 0082/2020 estenderam o prazo de implantação até julho de 2021, em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão tomada por ocasião da Reunião do Conselho Superior e da Assembleia Geral do IEL/NC, de 25 de novembro de 2019, para que o IEL/NC também participe do Programa de *Compliance* e Integridade;

CONSIDERANDO a necessidade que o Programa de *Compliance* do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC seja implantado de forma sistêmica com a CNI;

CONSIDERANDO que compete à Confederação Nacional da Indústria (CNI) a administração superior do SESI e do SENAI, nos termos dos seus respectivos regulamentos, bem como do Instituto Euvaldo Lodi – IEL na condição de seu associado mantenedor, em conjunto com as demais entidades;





Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONSIDERANDO ainda que Resolução de Diretoria CNI nº 01/2020, ao criar a Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, autorizou a extensão de suas atividades para o SESI/DN, o SENAI/DN e o IEL/NC;

RESOLVEM,

Art. 1º Adotar o Programa de *Compliance* no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, gerido pela Superintendência de *Compliance* e Integridade da CNI, cujas finalidades e atribuições estão definidas no “Anexo Único” da Resolução de Diretoria da CNI nº 01/2020, de 28/1/2020.

Art. 2º A participação do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC no rateio para custear o orçamento da Superintendência de *Compliance* e Integridade deverá ser definida em ajuste administrativo próprio com a CNI, que observe a proporção da necessidade e do benefício de cada um.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

ROBSON BRAGA DE ANDRADE

Diretor do Departamento Nacional do SESI/DN
Presidente do Conselho Nacional do SENAI/DN

RAFAEL LUCCHESI

Diretor-Geral do SENAI/DN

PAULO AFONSO FERREIRA

Diretor-Geral do IEL/NC

